

A terminologia referente ao local de expedição das certidões de casamento francesas: um olhar sobre seus aspectos socioculturais
The terminology of the place of registration of French marriage certificates: a look at its sociocultural aspects

Beatriz Curti*
Lidia Almeida Barros**

RESUMO: O presente artigo expõe nossas reflexões acerca dos aspectos socioculturais que subjazem à terminologia do local de expedição em certidões de casamento francesas. Para tanto, selecionamos 33 documentos, dentre os quais constam 16 certidões de casamento religioso católico e 17 certidões de casamento civil expedidas do ano 1736 a 1815. Com base no levantamento dos termos designativos do local de expedição em cada um desses documentos, realizamos um estudo sobre os aspectos socioculturais e históricos da França nesse período e seu reflexo nos termos encontrados nesses documentos.

PALAVRAS-CHAVE: Terminologia. Certidões de casamento. Aspectos socioculturais.

ABSTRACT: This paper describes our reflections of the sociocultural aspects of the terminology of the place of registration of French marriage certificates. For this, we selected 33 documents, among which are 16 marriage certificates of Catholic marriages and 17 civil marriage certificates issued between the years of 1736 to 1815. Based on the survey of terms of the place of registration in these documents, we studied the sociocultural and historical aspects of France in that period and its reflection in the terms found.

KEYWORDS: Terminology. Marriage certificates. Sociocultural aspects.

1. Introdução

Após o Concílio de Trento (1545-1563), que ocorreu em resposta à Reforma Protestante (1517-1648), o casamento passou a ser registrado oficialmente pela Igreja Católica. Por conseguinte, o documento que comprovava essa união religiosa era expedido pela paróquia em que se celebrou o matrimônio. Pouco mais de dois séculos depois, a Revolução Francesa (1789-1799) trouxe consigo diversos ideais, dentre os quais se destaca o princípio da separação entre Igreja e Estado. Em 1791, instituiu-se o casamento civil e laico, possibilitando a criação de novos termos na elaboração de certidões de casamento civil. Assim, passaram a conviver casamentos civil e religioso.

* Mestranda FAPESP em Estudos Linguísticos, pela Unesp/IBILCE. E-mail: beatriz@sjrp.unesp.br.

** Livre-Docente do Departamento de Letras Modernas (DLM) da Unesp/IBILCE. E-mail: lidia@ibilce.unesp.br.

Nesse sentido, interessou-nos estudar a terminologia das certidões de casamento francesas e, mais especificamente, o conjunto terminológico referente ao local de expedição desse documento a fim de verificar os aspectos socioculturais e históricos que lhe subjazem. Vale ressaltar que consideramos, em nossos estudos, apenas o casamento religioso católico em virtude de seu registro oficial estabelecido pelo Concílio de Trento. No que tange aos documentos analisados, restringimo-nos às certidões de casamentos religioso e civil francesas expedidas entre os anos de 1736 a 1815, a fim de verificar as diferenças terminológicas referentes ao local de expedição desses documentos no período em questão e mostrar que foram influenciadas por essa mudança de comportamento social.

Para realizar esse estudo, baseamo-nos no arcabouço teórico da Terminologia, mais especificamente da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Cabré (1999). No que tange às questões socioculturais que subjazem à terminologia do local de expedição de certidões de casamentos francesas civil e católica, baseamo-nos em aspectos da História da França e da Igreja Católica nesse país. A título de discussão, apresentaremos exemplares de certidões de casamentos religioso e civil e analisaremos os aspectos referentes à terminologia designativa do local de expedição dos documentos de nosso *corpus*. Dessa forma, esperamos ampliar o conhecimento linguístico e cultural acerca da terminologia registrada em certidões de casamento francesas no período estudado.

2. Pressupostos teóricos

No século XVI, a França foi uma das nações que viveu um período de conflito entre os protestantes e a Igreja Católica. Em resposta ao Protestantismo, a Igreja convocou o Concílio de Trento, que

(...) foi a peça fundamental e o motor da Reforma Católica, ou Contra-Reforma, por meio da qual a Igreja Romana opôs, à Reforma Protestante, uma revisão completa de sua disciplina – notadamente no nível dos clérigos, doravante formados em seminários e controlados de perto pelos bispos – e uma reafirmação solene dos pontos dogmáticos (...) em oposição às afirmações protestantes.³ (LAROUSSE, 2015)

³ No original: “(...) fut la pièce maîtresse et le moteur de la Réforme catholique, ou Contre-Réforme, par laquelle l'Église romaine opposa à la Réforme protestante une révision complète de sa discipline – notamment au niveau des clercs, désormais formés dans des séminaires et contrôlés de près par les évêques – et une réaffirmation solennelle des points dogmatiques (...) à l'encontre des affirmations protestantes”.

Após o Concílio de Trento,

(...) os padres foram incumbidos de registrar os casamentos dos católicos. Até essa época, o casamento se resultava em um simples acordo entre os noivos [durante o qual o] padre estava presente como testemunha e [cuja] cerimônia não acontecia obrigatoriamente na igreja; não estava em questão considerar o casamento como um sacramento.⁴ (HOUDAILLE, 1999, p. 820)

Somente após o Decreto “Tametsi” (1562-1563) pelo Concílio de Trento, estabeleceu-se “a obrigatoriedade da forma canônica para se celebrar um matrimônio válido entre crentes e a competência exclusiva da Igreja nos assuntos matrimoniais”⁵ (SIMONIS; SIMONIS, 2001, p. 153). Dessa forma, a Igreja buscava acabar com “as uniões clandestinas ou proibidas” (D’ALMÉRAS, 1903, p. 101), ou seja, as uniões matrimoniais não registradas pela Igreja Católica e, portanto, não reconhecidas oficialmente.

A partir desse momento e até finais do século XVIII na França, a cerimônia de casamento apenas poderia ser oficializada, portanto, pelo padre, visto que a prerrogativa para se registrar o matrimônio entre um homem e uma mulher era “exclusiva da Igreja até a Revolução Francesa”⁶ (FRANCE, 2013). Nesse período, a religião católica, por ser a religião oficial do Estado, fez parte de instituições políticas, o que acarretou a “reunião, nas mesmas pessoas, do duplo caráter de padres e oficiais públicos”⁷ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489).

Contudo, a Revolução Francesa (1789-1799) mudou esse cenário ao defender a separação entre instituição religiosa e autoridade pública (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489). Instituiu-se, então, o casamento civil que, ao se desvincular da religião católica, permitiu às pessoas de qualquer credo a possibilidade de contraírem o matrimônio na França. O casamento civil foi instituído pela Constituição de 3 setembro de 1791, regido pelo artigo 7º do Título II, “Da divisão do Reino e do Estado dos cidadãos”, a saber:

Artigo 7. – A lei apenas considera o casamento como contrato civil. – O Poder Legislativo estabelecerá para todos os habitantes, sem distinção, o modo pelo qual nascimentos, casamentos e óbitos serão registrados; e designará os *officiers publics*

⁴ No original: “les curés furent tenus d’enregistrer les mariages des catholiques. Jusqu’à cette époque le mariage résultait d’un simple accord entre les fiancés. Le prêtre y assistait à titre de témoin et la cérémonie ne se déroulait pas obligatoirement à l’église ; il n’était pas question de considérer le mariage comme un sacrement”.

⁵ No original: “(...) la obrigatoriedad de la forma canónica para celebrar un matrimonio válido entre los creyentes, y la competencia exclusiva de la Iglesia en materia matrimonial”.

⁶ No original: “exclusive de l’Eglise jusqu’à la Révolution française”.

⁷ No original: “réunion, dans les mêmes personnes, du double caractère de prêtres et d’officiers publics”.

que receberão e conservarão as certidões.⁸ (FRANCE, 2015, p. 3)

Aos padres cabia, assim, apenas exercer suas funções sacerdotais enquanto que, ao poder civil, cabia organizar “um modo de registro das certidões de estado civil, uniforme e independente de crenças individuais”⁹ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489).

Segundo o Decreto de 1792, que passou a reger o registro do casamento civil na França, temos:

Decreto que determina o modo de constatar o estado civil dos cidadãos.

Título 1. – Dos *officiers publics* por quem serão mantidos os registros de nascimentos, casamentos e óbitos.

Art. 1. Os municípios receberão e conservarão pelo futuro as certidões destinadas a constatar os nascimentos, casamentos e óbitos.

2. Os conselhos gerais dos comuns nomearão entre seus membros, seguindo a maioria e a população dos locais, uma ou várias pessoas que serão encarregadas dessas funções (...).¹⁰ (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 489-490)¹¹

No que concerne à cerimônia do casamento civil e à certidão de casamento civil, estas passaram a ser regidas por esse decreto de 1792, nos seguintes termos:

Seção 4. – Das formas intrínsecas da certidão de casamento.

Art. 1. A certidão de casamento será recebida na prefeitura da localidade de domicílio de uma das partes.

2. O dia em que as partes quiserem contrair seu casamento será para elas designado e a hora indicada pelo *officier public* encarregado de receber a declaração das mesmas.

3. As partes se encontrarão na sala pública da prefeitura com quatro testemunhas maiores de idade, parentes ou não, sabendo assinar, se for possível encontrar, na localidade, testemunhas que saibam assinar.

4. Será feita leitura na presença deles, pelo *officier public*, dos documentos relativos ao estado das partes e às formalidades do casamento, tais como as certidões de

⁸ No original: “**Article 7.** - La loi ne considère le mariage que comme contrat civil. - Le Pouvoir législatif établira pour tous les habitants, sans distinction, le mode par lequel les naissances, mariages et décès seront constatés ; et il désignera les officiers publics qui en recevront et conserveront les actes”.

⁹ No original: “un mode de constatation des actes de l'état civil, uniforme et indépendant des croyances individuelles”.

¹⁰ No original: “Décret qui détermine le mode de constater l'état civil des citoyens. / Titre 1. – Des officiers publics par qui seront tenus les registres des naissances, mariages et décès. / Art. 1. Les municipalités recevront et conserveront à l'avenir les actes destinés à constater les naissances, mariages et décès. / 2. Les conseils généraux des communes nommeront parmi leurs membres, suivant l'étendue et la population des lieux, une ou plusieurs personnes qui seront chargées de ces fonctions”.

¹¹ Como a fonte original do decreto não está disponível *online*, encontramos-lo citado na íntegra na obra “Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence en matière de droit civil, commercial, criminel, administratif, de droit des gens et de droit public”, publicada pela Jurisprudência Geral de Paris em 1845.

nascimento, os consentimentos dos pais e das mães, o parecer da família, as publicações, as oposições e as sentenças de oposição.

5. Após essa leitura, o casamento será contraído pela declaração que fará cada uma das partes em voz alta, nesses termos: “eu declaro tomar (o nome) em casamento” (...).¹² (DALLOZ; DALLOZ, 1845, p. 490)

Vemos que houve uma mudança de ordem administrativa e o Estado francês com os cargos públicos que cuidariam, a partir desse momento, do Estado Civil. Assim, “um funcionário [ficaria] encarregado do estado civil, devendo também declarar o casal unido perante a lei. Desse momento em diante, a autoridade pública assumiu uma participação ativa na formação da família” (PERROT, 1995, p. 36).

Assim, percebemos que o Estado, ao ser representado por um funcionário público, tornou-se a autoridade máxima na oficialização do casamento. Essa mudança de cenário permitiu aos cidadãos franceses a conquista de direitos relativos ao seu estado civil.

Em virtude da reestruturação do Estado francês com a vinda da República, fez-se necessário o estabelecimento de uma terminologia que refletisse os ideais revolucionários. No que tange à celebração do matrimônio, os termos que compõem a certidão de casamento iluminam o distanciamento entre Igreja e Estado, que foi um dos pontos defendidos pela Revolução Francesa.

Em seu livro, Barros (2004) destaca as consequências da Revolução Industrial na Europa nos séculos XVIII e XIX como fator determinante para as grandes transformações pelas quais passaram as sociedades daquela época. Além de influenciarem a maneira de agir, de pensar, de viver, de ser e de organizar as sociedades, “as mudanças socioeconômicas e políticas tiveram repercussão em nível vocabular: a cada nova invenção, a cada nova situação, atividade, produto, serviço, reivindicação, lei etc. surgiam novos termos correspondentes” (BARROS, 2004, p. 26).

Nesse sentido, consideramos em nosso estudo que a Revolução Francesa foi um dos grandes fatores que influenciou a terminologia do âmbito jurídico francês, mais

¹² No original: “Section 4. – Des formes intrinsèques de l’acte de mariage. / Art. 1. L’acte de mariage sera reçu dans la maison commune du lieu du domicile de l’une des parties. / 2. Le jour où les parties voudront contracter leur mariage, sera par elles désigné, et l’heure indiquée par l’officier public chargé d’en recevoir la déclaration. / 3. Les parties se rendront dans la salle publique de la maison commune, avec quatre témoins majeurs, parents ou non parents, sachant signer, s’il peut s’en trouver dans le lieu qui sachent signer. / 4. Il sera fait lecture en leur présence, par l’officier public, des pièces relatives à l’état des parties et aux formalités du mariage, telles que les actes de naissances, les consentements des pères et mères, l’avis de la famille, les publications, oppositions et jugements de mainlevée. / 5. Après cette lecture, le mariage sera contracté par la déclaration que fera chacune des parties à haute voix, en ces termes : « Je déclare prendre (le nome) en mariage »”.

especificamente do domínio das certidões de casamento francesas. No presente artigo, atentamo-nos às influências e interferências de cunho social, cultural e ideológico nos termos designativos do local de expedição desse tipo de documento na França do final do século XVIII e do início do século XIX.

À luz da TCT, consideramos que o que atribui a uma unidade lexical o estatuto de *termo* são as condições pragmáticas que visam adequá-la a um determinado tipo de comunicação (CABRÉ, 1999, p. 123). De acordo com a norma ISO 1087 (1990, p. 5), o *termo* é a “designação, por meio de uma unidade linguística, de um conceito definido em uma língua de especialidade”. Portanto, concebemos a unidade terminológica como “uma unidade lexical com um conteúdo específico dentro de um domínio especializado” (BARROS, 2004, p. 40).

Para identificar e delimitar um termo sintagmático, baseamo-nos, ainda, nos critérios descritos por Barros (2007, p. 42-50), a saber: *designação de um conceito de área de especialidade; não-separabilidade dos componentes; existência de uma definição; compatibilidade sistêmica; substituição sinonímica; maneabilidade; imprevisibilidade semântica; co-ocorrências; uso e frequência de uso*. Esses critérios têm a função de identificar uma unidade terminológica em contexto e de determinar os limites de uma unidade terminológica sintagmática e seu grau de lexicalização.

3. Metodologia

Para realizar o levantamento dos termos designativos do local de expedição presentes em certidões de casamentos civil e religioso católico, constituímos um *corpus* formado por 33 documentos, dentre os quais constam 16 certidões de casamento religioso registradas entre 1736 e 1782, e 17 certidões de casamento civil expedidas entre 1793 e 1815. Consideramos que a quantidade de documentos selecionada para a constituição de nosso *corpus* foi suficiente para nossa investigação, já que essas certidões são consideradas raras em virtude de sua antiguidade.

No que tange às fontes de nossas buscas para encontrar os documentos, valemo-nos da Internet, mais especificamente de sites e blogs que trazem informações relativas a famílias ou que são especializados no registro de árvores genealógicas. Na maior parte dos casos, os documentos foram disponibilizados pelos próprios membros da família, deixando registrada na Internet a sua história.

Uma vez que a maior parte das certidões encontrava-se disponibilizada em arquivo de imagem, optamos por transcrevê-las a fim de criarmos um *corpus* único. Como código de

reconhecimento de cada certidão, estabelecemos as seguintes siglas: CCR[ANO] para Certidão de Casamento Religioso, seguida de seu ano de registro, e CCC[ANO] para Certidão de Casamento Civil, acrescida de seu ano de expedição. Nos casos dos documentos emitidos no mesmo ano, acrescentamos a sequência alfabética para não confundirmos os documentos (exemplo: **CCR1779a** e **CCR1779b**). Além disso, selecionamos as cores azul para a primeira sigla e vermelha para a segunda a fim de facilitar a visualização de início e término da transcrição de cada certidão em nosso *corpus*. Esse tipo de codificação foi de extrema importância, uma vez que os anos de registro dos documentos são relevantes para nossa investigação.

Embora todas as certidões de casamento que analisamos sejam de domínio público, preferimos omitir, na transcrição, as informações pessoais presentes em sua redação. Para tanto, estabelecemos que essas informações seriam substituídas por [x] e que utilizaríamos [?] nas partes ilegíveis do documento.

No que tange ao reconhecimento das unidades terminológicas, valemo-nos especialmente do critério da relevância semântica, isto é, da importância (ou não) do termo para o domínio das certidões de casamento, independentemente da frequência com que o termo ocorre no *corpus*. O critério da identificação do grau de lexicalização dos sintagmas por meio da análise dos co-textos (concordâncias) e os critérios propostos por Barros (2007) consistiram nos critérios principais para o levantamento dos termos.

4. Resultados

Nossas análises sobre os aspectos socioculturais que subjazem à terminologia referente ao local de expedição das certidões de casamento civil e religioso francesas compreendem o período de 1736 a 1782 para as certidões de casamento religioso francesas e de 1793 a 1815 para as certidões de casamento civil francesas. Assim sendo, consideramos apenas os documentos que oficializavam o matrimônio nesses períodos, tendo como marco a Revolução Francesa.

A título de ilustração, apresentamos primeiramente um registro de uma cerimônia religiosa católica datada de 1757 – portanto, anterior à lei de 1791. Em seguida, exporemos uma certidão de casamento civil, expedida em 1805, ou seja, após a legalização do casamento civil e laico na França, e discutiremos suas diferenças terminológicas referentes ao local onde se celebraram os matrimônios.

Tomemos o seguinte registro de casamento religioso celebrado em 1757, na paróquia de Plouenan:

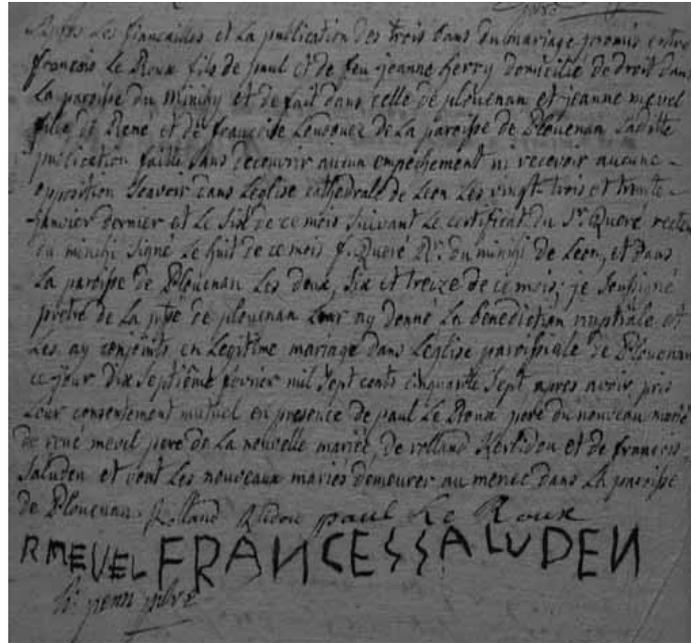


Figura 1. Certidão de casamento religioso registrada em 1757 (GPLEYBER, 2015).

Apresentamos, a seguir, a transcrição desse documento retirada de nosso *corpus*:

1. **CCR1757:** Après les fiançailles et la publication des trois bans du mariage promis entre [x] fils de [x] et [x] domicilié de droit dans la **paroisse** du [x] et de fait dans celle de [x] et [x] fille de [x] de la paroisse de [x] laditte publication faite sans decouvrir aucun empêchement ni recevoir aucune opposition [x] dans l'**église cathédrale** de Léon les vingt trois et trente janvier dernier et les six de ce mois suivant le certificat de [x] **recteur** du [x] signé le huit de ce mois [x] **Rct** du [x] et dans la **paroisse** de [x] les deux six et treize de ce mois; je soussigné **prêtre** de la **paroisse** de Plouenan leur ay donné la **bénédition nuptiale** et les ay conjoints en **légitime mariage** dans l'**église paroissiale** de [x] ce jour dix septième février mil sept cens cinquante sept après avoir pris leur consentement mutuel en présence de [x] père du nouveau marié, de [x] père de la nouvelle mariée, de [x] et de [x] et vont les nouveaux mariés demeurer au [x] dans la **paroisse** de [x]. [x] (**grifos nossos**).

Ao olharmos atentamente para o conteúdo dessa certidão de casamento religioso católico, podemos notar que há a ocorrência de um conjunto vocabular relacionado ao contexto da Igreja Católica. Por exemplo, os termos *bénédition nuptiale* e *légitime mariage* atestam a intrínseca relação entre a religião e a legitimidade do casamento nessa época. Nesse sentido,

reiteramos o caráter oficial do casamento religioso católico na França em meados do século XVIII.

Outros termos como *recteur* e *prêtre* indicam o responsável pela realização e validação do casamento religioso católico, além de ser aquele que elabora a certidão de casamento religioso. Com base nesses termos, observamos que o padre representa a entidade máxima de poder e oficial que realiza a união matrimonial nesse período. Sem a sua “bênção nupcial”, não há casamento. Cabe, por conseguinte, à Igreja celebrar esse matrimônio e expedir o documento que o registra, validando-o perante a Igreja Católica tal qual foi estabelecido pelo Concílio de Trento, como vimos.

No que concerne às unidades terminológicas *paroisse*, *église cathédrale* e *église paroissiale*, essas indicam o local onde ocorreu a cerimônia do casamento e, por conseguinte, onde o documento que registrou essa união foi elaborado. Além disso, esses termos remetemos à organização estrutural da Igreja Católica. De acordo com Azevedo (2003, p. 58), há seis pólos de poder intra-eclesiástico. São eles: o polo pontifício, representado pelo Papa, ao qual estão sujeitos todos os outros; o polo burocrático-central, representado pela Cúria Romana, que está abaixo do primeiro e acima de todos os outros; o polo episcopal, representado pelos bispos, aos quais (e aos padres também) cabem realizar “o anúncio oficial da mensagem bíblica, a **administração dos sacramentos** e a liderança da comunidade, favorecendo a sua dimensão unitária” (AZEVEDO, 2003, p. 59, **grifo nosso**). Dentre os vários sacramentos realizados pelos bispos e pelos padres, encontram-se os casamentos religiosos católicos. No aspecto legal, assim como o papa tem jurisdição sobre o conjunto da Igreja, os bispos a possuem sobre as suas dioceses e os padres sobre suas paróquias. Esse fato explica a razão pela qual é comum a ocorrência dos termos *paroisse*, *église*, *église cathédrale* e *église paroissiale* nas certidões de casamento religioso católico de nosso *corpus*; o polo das ordens e congregações religiosas; o polo dos leigos; e o polo da sociedade civil intra-eclesiástica, “que abrange pessoas, idéias e propostas dos pólos anteriores, e explicita a emergência de uma sociedade civil, nacional e internacional, dentro da própria Igreja” (AZEVEDO, 2003, p. 59). Assim, enfatizamos a questão da terminologia indicativa de lugar como referência da estrutura organizacional da Igreja Católica, um estado dentro de outro estado.

Outra característica interessante presente no documento aqui exposto diz respeito à maneira como se apresentou o endereço dos cônjuges. Podemos notar que a referência para tal é a paróquia onde se celebrou o ato do matrimônio e, por conta disso, o endereço dos noivos

está atrelado ao termo *paroisse*, como vemos na seguinte passagem do documento apresentado anteriormente: *domicilié de droit dans la paroisse du* [x].

Em outras certidões de casamento religioso francesas às quais tivemos acesso, notamos que os termos *paroisse*, *église*, *cathédrale*, *prêtre-curé* são bastante recorrentes. A seguir, citamos os contextos de uso desses termos retirados de nosso *corpus* e identificados pelo código referente aos documentos dos quais foram retirados:

2. **CCR1744:** (...) je **prêtre-curé** soussigné ai reçu en cette **Eglise** le mutuel consentement des lesdittes parties, (...), tous de cette **paroisse** (...).
3. **CCR1765:** (...) habitants de cette **paroisse** d'autre part et ne s'étant trouvé aucun autre empêchement de mariage que celui pour lequel ils ont obtenu dispense ci-incluse; en vertu de cette dispense moi **prêtre curé** de la **paroisse** de [x] (...).
4. **CCR1781:** (...) tous deux de cette **paroisse** ayant été fiancés et les trois bans canoniquement publiés aux prônes de la **Cathédrale** de [x] (...) **Curé** de [x] (**grifos nossos**).

Esses e os demais documentos analisados mantêm a mesma organização textual da certidão aqui apresentada, sempre reforçando os ideais católicos em seu registro. Isso é evidente em diversas ocorrências de nosso *corpus*, tais como: *prône*, *messes paroissiales*, *sacrements de pénitence et d'eucharistie*, *bénédiction nuptiale*, *cérémonies* e *canoniquement*. Esses termos designam as formalidades prescritas pela Igreja Católica e que devem ser seguidas para que se celebre o matrimônio. Nesse sentido, esses termos estão diretamente relacionados ao local de registro das certidões de casamento religioso, que é regido pelas leis da Igreja.

A título de ilustração, podemos visualizá-las nos trechos que citamos a seguir, também retirados de nosso *corpus* e identificados pelo código referente às certidões das quais foram extraídos:

5. **CCR1758:** (...) La publication des trois bans faite en cette Eglise au **prône** de nos **messes paroissiales** par trois dimanches consécutifs (...) les susdites parties étant munies des **sacrements de pénitence et d'eucharistie** ; (...) et leur ai donné la **bénédiction nuptiale** avec les **cérémonies** prescrites par la Ste. Eglise en présence de [x], frère de l'époux, de [x] cousin germain ; et de [x], père de l'épouse qui l'a dûment autorisée et de [x] (...).
6. **CCR1765:** (...) moi, **prêtre curé** de la paroisse de [x], j'ai reçu leur mutuel consentement de mariage et leur ai donné la **bénédiction nuptiale** avec toutes les **cérémonies** accoutumées, par notre Mère la Ste-Eglise (...).
7. **CCR1781:** (...) tous deux de cette **paroisse** ayant été fiancés et les trois bans

canoniquement publiés aux prônes de la Cathédrale de [x] (...) (grifos nossos).

Com a instituição do casamento civil na França em 1791, foi preciso elaborar um novo documento que mantivesse os registros relativos às uniões matrimoniais na esfera da lei. Como vimos, a certidão de casamento civil foi, então, criada e, com ela, precisou-se cunhar novos termos para esse novo documento.

No que tange ao local de expedição da certidão de casamento civil, este passou a ser a Prefeitura Municipal. Esse órgão público ficou responsável por registrar as uniões civis por intermédio do *Officier de l'État civil* – autoridade que dá fé à certidão de casamento civil a partir de 1792.

Uma vez que o Estado tornou-se laico em 1792, houve a necessidade de se distanciar os dois tipos de certidões de casamento. A fim de evidenciarmos esse distanciamento com relação aos termos designativos do local de expedição dos documentos aqui estudados, passemos às análises referentes às certidões de casamento civil francesas.

Vejamos, a seguir, o registro de matrimônio celebrado na Prefeitura de Dieppe no mês Floreal no Ano XIII da República, correspondente ao ano de 1805 pelo calendário atual:

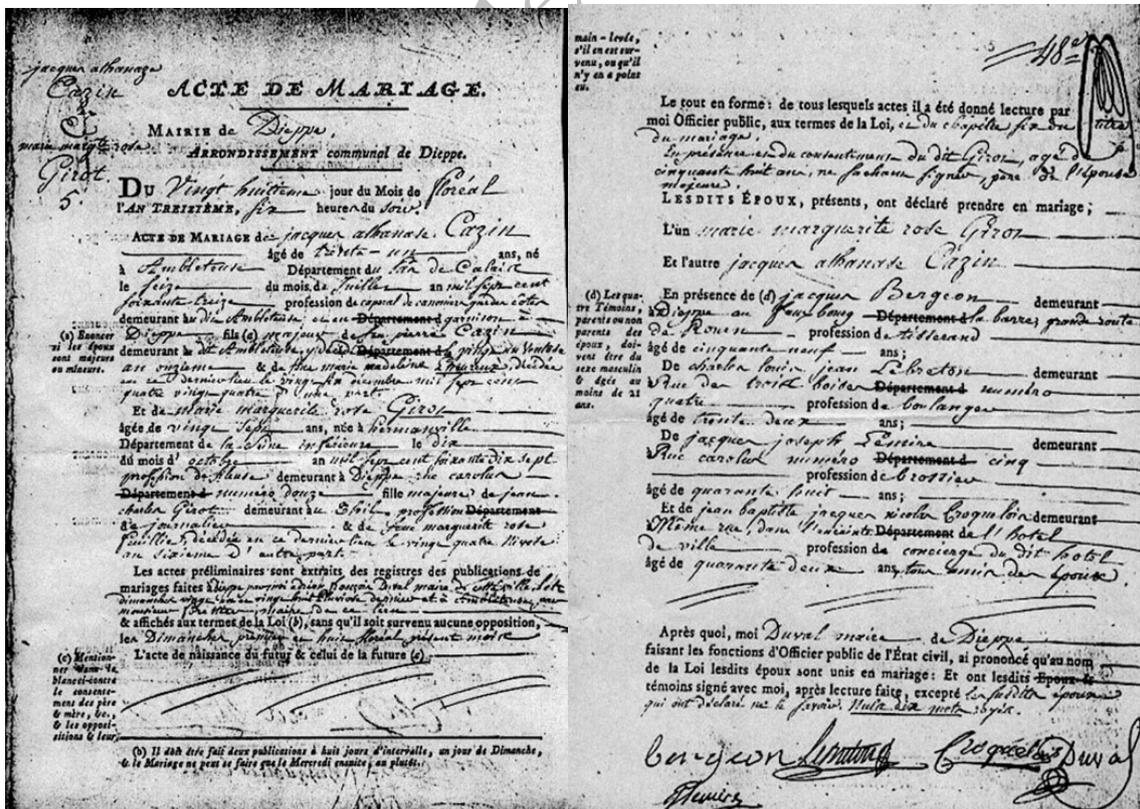


Figura 2. Certidão de casamento civil registrada em 1805, p. 01-02 (MARTINEJUDE, 2013).

A seguir, apresentamos a transcrição desse documento retirada de nosso corpus, trocando as informações pessoais por [x] e as partes ilegíveis por [?]:

8. **CCC1805: ACTE DE MARIAGE. Mairie** de Dieppe, **Arrondissement communal** de Dieppe. Du vingt huitième jour du Mois de Floréal, l'An Treizième, six heure du soir. Acte de Mariage de [x], âgé de [x] ans, né à [x] **Département** du [x] le [x] du mois de [x] an [x] profession de [x] demeurant à [x] **Département** d [x] fils (e) majeur de [x], demeurant à [x] **Département** d [x] & la [x], décédée [?]. Et de [x] âgée de [x] ans, née à [x] **Département** de [x] le [x] du mois d'[x] an [x], profession [x], demeurant à [x] **Département** d [x], fille majeure de [x] demeurant à [x] **Département** d [x] & de [x], décédée [?]. Les actes préliminaires sont extraits des registres des publications de mariages faites à [x] & affichés **aux termes de la Loi** (b), sans qu'il soit survenu aucune opposition, [x]. L'acte de naissance du futur & celui de la future (c). Le tout en forme : de tous lesquels actes il a été donné lecture par moi **Officier public, aux termes de la Loi**, et du chapitre six du titres du mariage. En présence du consentement du [x], âgé de [x], né [x] père de l'épouse majeure. LESDITS ÉPOUX, présents, ont déclaré prendre en mariage ; L'un [x] Et l'autre [x] En présence de (d) [x], demeurant à [x], **Département** de [x], [x], profession de [x], âgé de [x] ans ; De [x], demeurant à [x], **Département** de [x], [x], profession de [x], âgé de [x] ans ; Et de [x], demeurant à [x], **Département** de [x], [x], profession de [x], âgé de [x] ans. Après quoi, moi [x] de [x] faisant les fonctions d'**Officier public de l'État Civil**, ai prononcé qu'**au nom de la Loi** lesdits époux sont unis en mariage : Et ont lesdits [?] témoins signé avec moi, après lecture faite, excepté lesdits époux qui ont déclaré ne le savoir écrire ni signer [?] (**grifos nossos**).

Ao lermos esse documento, observamos a ocorrência de termos que não apareceram na certidão de casamento religioso apresentada anteriormente. O termo *Officier public de l'État civil* indica que é o oficial do Estado que detém o poder de validar o casamento perante a sociedade e o Estado. As regras que norteiam a celebração desse tipo de casamento são prescritas pela lei, como vemos em: *aux termes de la loi, au nom de la loi*. Foi o Código Civil francês adotado em 1804, portanto, que regeu esse casamento e não mais as leis da Igreja, que passaram a reger apenas o casamento religioso.

No que tange ao local de expedição da certidão de casamento francesa, pelo fato de a união ser celebrada em uma Prefeitura Municipal, o termo *mairie* passa a constar de certidões de casamento civil, tal como podemos verificar no documento apresentado.

Além desses termos, *département* e *arrondissement communal* são de extrema importância, uma vez que estão relacionados à localidade da expedição do documento em questão e ao endereço dos cônjuges. Assim, vemos que a referência deixa de ser a paróquia

(*paroisse*) e passa a ser a Prefeitura Municipal onde se celebrou o ato do matrimônio, isto é, evidencia-se a organização administrativa do Estado francês.

Outro elemento influenciado pela instauração da República na França é a mudança do calendário romano para o calendário republicano. Essa alteração foi proposta por Billaud-Varenes no dia 22 de setembro de 1792, um dia após a Convenção que aboliu a realeza, e consistiu na adoção da contagem dos meses e dos anos tendo como ponto de referência o dia 21 de setembro de 1792 (FROESCHLÉ-CHOPARD; FROESCHLÉ-CHOPARD, 1990, p. 75). De acordo com esses autores, a Convenção acatou a proposta de Fabre d'Églantine que se inspirou na agricultura da França a fim de criar os nomes dos meses de cada estação do ano. A título de explicação,

Vejam os a etimologia dos três primeiros meses do ano, que compõem o outono. A do primeiro é tirada das vindimas, que ocorrem de setembro a outubro: este mês se chama Vendemiário [*Vendémiaire*]. A do segundo, das névoas e brumas baixas de outubro e novembro: este mês se chama Brumário [*Brumaire*]. O terceiro, do frio, às vezes seco, às vezes úmido, que reina de novembro a dezembro: este mês se chama Frimário [*Frimaire*]. O primeiro dos três meses do inverno tira sua etimologia da neve que embranquece a terra de dezembro a janeiro: este mês se chama Nivoso [*Nivôse*]. O segundo, das chuvas que caem generosamente com mais abundância de janeiro a fevereiro: este mês se chama Pluvioso [*Pluviôse*]. O terceiro, o das pancadas de chuva e do vento que vem secar a terra de fevereiro a março, chama-se Ventoso [*Ventôse*]. O primeiro dos três meses da primavera tira sua etimologia da germinação e da subida da seiva de março a abril: este mês se chama Germinal [*Germinal*]. O segundo, do desabrochar da floresta de abril a maio: este mês se chama Floreal [*Floréal*]. O terceiro, da fecundidade risonha e da colheita nos prados de maio a junho: este mês se chama Prairial [*Prairial*]. O primeiro mês do verão, por fim, tira sua etimologia das espigas ondulantes e das messes douradas que cobrem os campos de junho a julho: este mês se chama Messidor [*Messidor*]. O segundo, do calor solar e terrestre ao mesmo tempo, que abrasa o ar de julho até agosto: este mês se chama Termidor [*Thermidor*]. O terceiro, dos frutos que o sol doura e amadurece de agosto a setembro: este mês se chama Frutidor [*Fructidor*]. (SABORIT, 2009, p. 135)

Assim sendo, observamos a data do registro da certidão de casamento civil que expomos anteriormente: *mois de Floréal l'an Treizième*. Vemos que se trata do mês republicano Floreal

do 13º Ano da República, ou seja, o segundo mês da primavera francesa, treze anos após a Convenção de 22 de setembro de 1791 que instaurou a República na França.

Em outras certidões de casamento civil que compõem nosso *corpus*, verificamos que os termos *maison commune*, *mairie* e *salle publique* designam o local em que se celebrou o casamento civil e em que se elaboraram as certidões de casamento civil francesas. Termos tais como *officier public* e *maire* designam as autoridades reconhecidas pelo Estado francês para darem fé à certidão de casamento civil e estão ligados ao local onde o casamento civil é celebrado e onde o documento, que o oficializa, é registrado.

Além desses, encontramos os termos *département*, *arrondissement municipal*, *canton*, *district*, *municipalité*, *commune*, que retratam a divisão administrativa da França e que também não ocorreram nas certidões de casamento religioso expedidas até a instauração do casamento civil em 1791.

A título de ilustração, citamos a seguir os contextos de uso desses termos retirados de nosso *corpus* e os códigos dos documentos que lhes correspondem:

9. **CCC1791:** N° [x] MARIAGE. **Mairie** d [x], **Canton** d [x], **Arrondissement communal** d [x]. Du [x] jour du Mois d [x] l'An [x], à [x] heure du (matin ou après-midi). ACTE DE MARIAGE d (a) [x], né à [x], **département** d [x] le [x], du mois d [x], an [x], demeurant à [x], **département** d [x], fils (b) d [x], demeurant à [x], **département** d [x] (...).
10. **CCC1793:** (...) Le [x] du mois de [x] l'an [x] de la république, a [x], dans la **salle publique** de la **maison commune**, par devant moi **officier public** soussigné, sont comparus [x], exerçant la profession de [x], âgé de [x] ans [x] mois, natif de la **municipalité** de [x], **district** de [x], **département** de [x], fils naturel & légitime de [x], exerçant la profession de [x] & de [x] conjoints, demeurant à [x] d'une part ; (...).
11. **CCC1806:** L'an [x] par devant Nous [x] **Maire** et **officier public de l'état civil** de la **Commune** de [x], **Canton** de [x], **Département** de [x], sont comparus (...) (**grifos nossos**).

Ademais, encontramos, em todas as certidões de casamento civil analisadas, ocorrências relacionadas ao caráter legal desses documentos, bem como à presença das leis que prescrevem a celebração do matrimônio. Os termos designativos do Código Civil, que rege o casamento laico na França, podem ser vistos nos contextos de uso expostos a seguir, que foram retirados de nosso *corpus*:

12. **CCC1798:** (...) et j'ai prononcé **au nom de la Loi** que [x] et [x] sont unis en mariage.
13. **CCC1803:** (...) Les actes préliminaires sont extraits des registres des publications de mariage faites à [x] les [x] et [x] et affichés **aux termes de la Loi** (...).
14. **CCC1808:** (...) Le tout en bonne forme: desquels actes, ainsi que du **chapitre VI du titre** du mariage contenant les **droits** et les **devoirs** respectifs des époux (...) (**grifos nossos**).

Os contextos apresentados evidenciam que é a lei do Estado que rege os documentos dessa natureza e que eleva a certidão de casamento à esfera do Poder Legislativo. Dessa forma, o Estado coloca-se em um grau superior ao da Igreja, que, restringida ao caráter opcional das celebrações matrimoniais religiosas, perdeu a prerrogativa do registro e da manutenção oficial dos casamentos na França em 1791.

5. Considerações finais

A natureza da terminologia referente ao local de expedição da certidão de casamento francesa ou local onde se realizou a cerimônia matrimonial sofreu alterações em virtude dos acontecimentos sociais e históricos que transformaram o cenário político da França no final do século XVIII. Assim, a separação entre Igreja e Estado no que diz respeito à cerimônia do casamento fica evidente na certidão que valida essa união.

De fato, nas certidões de casamento religioso verificam-se termos que designam conceitos próprios da Igreja Católica, tais como *église cathédrale*, *église paroissiale*, *paroisse*, *recteur* e *prêtre*. Esses termos designam conceitos relativos ao local da celebração e à autoridade que valida o enlace matrimonial aos olhos da Igreja.

Por outro lado, a terminologia encontrada em certidões de casamento civil francesas evidencia os cargos públicos, ou melhor, as autoridades reconhecidas pelo Estado como aquelas que dão fé ao documento que oficializa a união por meio do casamento: *officier (public) de l'état civil*, *maire*, *adjoint*, *fonctionnaire*. Esses termos estão, por sua vez, ligados ao local onde se celebra o casamento civil e elabora a certidão de casamento: a Prefeitura Municipal. Outros termos, relativos a essa questão, constam em certidões de casamento francesas, evidenciando a organização administrativa do território francês: *arrondissement*, *arrondissement municipal*, *arrondissement communal*, *canton*, *commune*, *département*, *mairie*, *maison commune* e *ville*.

A existência de certidões de casamento civil foi uma conquista social dos franceses obtida graças à Revolução Francesa no final do século XVIII. Antes desse marco histórico, o

casamento era apenas oficialmente celebrado pela Igreja Católica que impunha o casamento religioso católico como o único correto perante as leis de Deus.

O atual distanciamento entre o casamento civil e o casamento religioso é uma característica cultural não só da França, mas também de outros países do Ocidente. Esses países espelharam-se, em grande parte, nessa postura da nação francesa.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, D. Desafios estratégicos da Igreja Católica. **Luanova**, v. 60, 2003, p. 57-79. **crossref** <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64452003000300004>

BARROS, L. A. **Curso Básico de Terminologia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

_____. **Conhecimentos de Terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto, SP: NovaGraf, 2007.

CABRÉ, M. T. **La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos**. Barcelona: IULA, 1999.

D'ALMÉRAS, H. **Le mariage chez tous les peuples**. Paris: Schleicher, 1903.

DALLOZ, V. A. D.; DALLOZ, A. **Répertoire méthodique et alphabétique de législation, de doctrine et de jurisprudence en matière de droit civil, commercial, criminel, administratif, de droit des gens et de droit public**. Paris: Jurisprudence Générale, 1845. v. 2. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=Zk0DAAAAQAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PA490. Acesso em: 12 set. 2015.

FRANCE (Pays). **Publication intitulée « Du mariage civil au mariage pour tous : deux siècles d'évolutions » et disponibilisée par la Direction de l'Information Légale et Administrative (DILA)**. France: DILA, 2013. Disponível em: <http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/du-mariage-civil-au-mariage-pour-tous-deux-siecles-evolutions.html>. Acesso em 9 jun. 2015.

_____. **Constitution de 1791**. Paris: Conseil Constitutionnel, 1791. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5082.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

FROESCHLÉ-CHOPARD, M.-H. ; FROESCHLÉ-CHOPARD, M. Une double image de la Révolution : le calendrier et le mètre. In: **Annales historiques de la Révolution française**, n. 279, 1990. p. 74-88. Disponível em: http://www.persee.fr/docAsPDF/ahrf_0003-4436_1990_num_279_1_1294.pdf >. Acesso em 10 mar. 2016. **crossref** <http://dx.doi.org/10.3406/ahrf.1990.1294>

GPLEYBER. **Site spécialisé en documents anciens.** Disponível em: <http://gpleyber.free.fr/actes%20anciens.html>. Acesso em: 25 jun. 2015.

HOUDAILLE, J. BOLOGNE, J-C – Histoire du mariage en Occident. **Population**, n. 4/-5, p. 820-821, 1999. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/pop_0032-4663_1999_num_54_4_7050. Acesso em: 16 ago. 2015.

LAROUSSE. **Encyclopédie Larousse en ligne** : Concile de Trente. Éditions Larousse: Paris, 2015. Disponível em: http://www.larousse.fr/encyclopedie/divers/concile_de_Trente/147379. Acesso em: 9 set. 2015.

MARTINEJUDE. **Site spécialisé en généalogie familiale.** Disponível em: <http://www.martinejude.fr/n58.htm>. Acesso em: 10 nov. 2013.

Organisation Internationale de Normalisation. **Terminologie - vocabulaire.** Genebra, ISO, 1990 (Norme Internationale ISO 1087, 1990).

PERROT, M. (Org.) **História da vida privada**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Tradução de Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, S. O que distingue igrejas, catedrais e basílicas?. **Revista Veja**, São Paulo, 13 dez. 2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/consultorio/o-que-distingue-igrejas-catedrais-e-basilicas/>. Acesso em 10 mar. 2016.

SABORIT, I. T. **Religiosidade na Revolução Francesa** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. A sombra de Jean-Jacques. 314 p. ISBN: 978-85-99662-98-4. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/x9qvt/pdf/saborit-9788599662984.pdf>. Acesso em 10 mar. 2016.

SIMONIS, S.; SIMONIS, G. (Org.) **El amor y el matrimonio.** Tradução de Martín Gil. Santafé de Bogotá: San Pablo, 2001.

Artigo recebido em: 31.01.2016

Artigo aprovado em: 13.04.2016